



LEI N.º 2.216/2021

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 1.855/2017.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em conformidade com o art. 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **APROVOU**, e eu, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito, **SANCIONO** a presente lei.

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.855/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 6º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O prazo para a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi será de 360 (trezentos e sessenta meses).”

II - O art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os veículos/táxi deverão ser padronizados de acordo com esta Lei e com a regulamentação estabelecida pela administração municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 26 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal